



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 002TA-2023.1018001 - CGM/PMM

**INTERESSADA** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**ASSUNTO** : 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2010/2021.001-  
ADESÃO-SEMAD, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N°**: 021/2021

**ADESÃO CARONA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP N°**: 021/2021

**OBJETO**: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **2010/2021.001-ADESÃO-SEMAD**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA.

**CONTRATADA**: LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.811.328/0001-90

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**: 21/10/2023 A 20/10/2024

**VALOR ADITIVADO**: R\$ 588.816,72 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E DOIS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à locação de equipamentos e utilização de programas de informática, que podem ter sua duração contratual prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV.

## **2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Fiscal do Contrato, Relatório de fiscalização do contrato, Portaria do Fiscal, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceite da empresa e seus documentos, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Termo de Abertura e Autuação, Minuta do 2º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 10.11.002/2023, 2º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 2º Termo Aditivo.

## **3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 10.11.002/2023.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de execução ao disposto no **2º Termo aditivo ao Contrato nº 003/2021.0001-SEMAD**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento, bem como os prazos limites de prorrogação, haja vista a natureza do objeto desta contratação perante a Lei nº 8.666 permitir prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 18 de outubro de 2023.

**GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA**  
Controlador